



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 326/CMJ/MD/2019

De 27 de junho de 2019

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, PARA A 10ª LEGISLATURA REFERENTE AO PERÍODO DE 2021 À 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 49 da Lei Orgânica do Município de Jaru, e art. 29, VI, da Constituição Federal;

FAZ SABER que o **PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**, em liberação soberana, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - A título de subsídios, será pago aos Vereadores da Câmara Municipal de Jaru, na 10ª Legislatura, período de 2021 a 2024, o valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Palácio Sidney Rodrigues Guerra, em 27 de junho de 2019.

JOSÉ CLAUDIO GOMES DA SILVA
PRESIDENTE

FRANCISCO BAQUER
1ª SECRETÁRIO

ILSON PEDRO FELIX
VICE-PRESIDENTE

EDMAR PARLOTE
2ª SECRETÁRIO



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Ingressamos, nesta Casa Legislativa, com o Projeto de Resolução nº 326/CMJ/MD/2019, para ser analisado e votado pelos Senhores Vereadores, cuja matéria dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Jaru, para a 10ª legislatura referente ao período de 2021 à 2024, e dá outras providências.

A Constituição Federal prevê em seu art. 29, inciso VI, alínea c, que o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos.

Dentro do dispositivo legal constante na Lei Orgânica Municipal, a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e Vice-Prefeito será fixada pela Câmara Municipal, no final de cada legislatura, até trinta dias antes das eleições municipais, a vigorar para a subsequente.

Compete privativamente, à Câmara Municipal, fixar no final de cada Legislatura, para vigorar na subsequente, a remuneração dos vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito; assegurada à manutenção de seus valores reais, observando-se, a respeito, o que dispuser a Constituição Federal, a Constituição do estado e esta Lei Orgânica em seu artigo 49.

Contando com o apoio dos Nobres Edis, esperamos, portanto, a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Palácio Sidney Rodrigues Guerra, em 27 de junho de 2019.

**JOSÉ CLAUDIO GOMES DA SILVA
PRESIDENTE**

**ILSON PEDRO FÉLIX
VICE-PRESIDENTE**

**FRANCISCO BAQUER
1ª SECRETÁRIO**

**EDMAR PARLOTE
2ª SECRETÁRIO**